



DECRETO Nº 5.513 DE 29 DE Agosto DE 2024.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4.826, de 21 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inc.VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de retificações e atualizações no Decreto Municipal nº 4.826, de 21 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O preâmbulo do Decreto nº 4.826, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Parque das Flores e dá outras providências."

Art. 2º- O artigo 1º e o parágrafo único do Decreto nº 4.826, de 21 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art.1º- Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento de acesso controlado e denominado "Parque das Flores", situado nas imediações do bairro Jardim Águas Quentes, com área equivalente a 138.069,00 m² (cento e trinta e oito mil e sessenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula Nº 77.208 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, de propriedade da SPE PRIMAVERA LOTEAMENTO BARRA DOS GARÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.786.762/0001-14, com sede e foro na AV T 10, 208, Quadra 02, Lote 09/12, Sala 405, Setor Marista, Goiânia — Goiás, com endereço eletrônico: jaques.aa@gmail.com, neste ato representado por ANDRÉ DE ALMEIDA JAQUES, brasileiro, administrador, portador do RG nº 3544698 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 824.584.991-04, residente e domiciliado Alameda Alcides Romão, 1.228, Qd. 61, Lt. 02, Cs. 03, Setor Faiçalville, CEP 74.350-030, Goiânia-GO, com endereço eletrônico: jaques.aa@gmail.com e por RONALDO INÁCIO FERREIRA,



brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG nº 1163274 SSP-GO, CPF sob nº 278.828.371-72, residente e domiciliado na Rua T66, n. 71, apto 1500, Setor Bueno, CEP 74.230-140, Goiânia-GO, com endereço eletrônico; ronaldoferreira@msn.com, em conformidade com a Planta, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados à aprovação."

"Parágrafo único- O presente Decreto outorga permissão de uso de áreas públicas elencadas nos artigos 3º e 4º, caracterizando o empreendimento como loteamento de acesso controlado, cabendo ao loteador as providências necessárias para fechamento do perímetro referente."

Art.3º O artigo 2º do Decreto nº 4.826, de 21 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art.2º- O projeto do Loteamento de acesso controlado "Parque das Flores" é composto de 09 (nove) quadras, 214 (duzentos e quatorze), lotes, 11 (onze) áreas verdes, 07 (sete) áreas de uso comunitário, com metragens individuais mínimas e máximas descritas com as quadras numeradas de 01 a 12, nos respectivos limites e confrontações, constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pela Coordenadoria do Plano Diretor Municipal."

Art.4º O artigo 5º do Decreto nº 4.826, de 21 de Março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 5º. O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento de acesso controlado junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, sob pena da caducidade da aprovação."

Art.5º O parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 4.826, de 21 de Março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Parágrafo Único. O prazo concedido para implantação da infraestrutura que se refere será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da promulgação deste Decreto, prorrogável por igual período, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo".



Art.6º O artigo 8º do Decreto nº 4.826, de 21 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 8. O loteador permissionário fica autorizado a criar Associação com a participação de todos os moradores do loteamento de acesso controlado a que se refere este Decreto, com a finalidade de administrar e fiscalizar o uso das áreas públicas outorgadas."

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



Julius L. Long